



PROCESSO Nº 832/17

PROTOCOLO Nº 14.590.825-6

PARECER CEE/CES Nº 54/17

APROVADO EM 19/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* de Campo Mourão.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 353/17 (fl. 245) e Informação Técnica nº 81/17 - CES/Seti (fl. 244), ambos de 05/06/17, encaminha o expediente protocolado em 27/04/17 na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, ofertado no *campus* de Campo Mourão, por meio do ofício nº 64/17 de 15/05/17 (fl. 243).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 832/17

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.629/02, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/11/02, embasado no Parecer CEE/PR nº 949/02, de 28 /11/02.

O curso obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5536/12, de 07/08/12, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 19/12, de 09/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/08/12 a 06/08/17.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características:

Carga horária: 3.444 (três mil, quatrocentas e quarenta e quatro) horas

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 09 a 11)

Código	PRIMEIRO ANO	HORAS
09.36	TEORIA GERAL DO TURISMO	144
09.37	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA EM TURISMO	108
09.38	HOSPITALIDADE	72
0939	TURISMO E BIODIVERSIDADE	108
55.125	LÍNGUA PORTUGUESA	72
33.78	ASPECTOS ECONOMICOS DO TURISMO	72
11.79	ASPECTOS DA ADMINISTRAÇÃO APLICADOS AO TURISMO	72
09.40	ASPECTOS SOCIOLOGICOS DO TURISMO	72
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	50
	TOTAL DE HORAS	770



PROCESSO Nº 832/17

Código	SEGUNDO ANO	HORAS
09.41	AGENCIAMENTO E TRANSPORTES	108
09.42	TURISMO E ÁREAS NATURAIS	72
09.43	EVENTOS	72
88.108	HISTÓRIA DO BRASIL	72
09.44	PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE TURISMO	108
09.45	MEIOS DE HOSPEDAGEM	108
55.126	INGLÊS	108
88.109	FILOSOFIA	72
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	50
	TOTAL DE HORAS	770

Código	TERCEIRO ANO	HORAS
09.46	ECOTURISMO	72
99.108	ESTATÍSTICA APLICADA AO TURISMO	72
09.47	PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	72
09.48	TURISMO RURAL	72
09.49	ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO EM TURISMO E MEIO AMBIENTE	72
09.50	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO	72
09.51	PROJETOS EM TURISMO E MEIO AMBIENTE	72
09.52	TURISMO E GEOGRAFIA	72
09.53	OPTATIVA	72
09.54	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	150
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	50
	TOTAL DE HORAS	



PROCESSO Nº 832/17

Código	QUARTO ANO	HORAS
09.55	GASTRONOMIA E TURISMO	72
09.56	ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA EM TURISMO E MEIO AMBIENTE	144
77.25	LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO	72
22.98	CONTABILIDADE PARA TURISMO E MEIO AMBIENTE	72
0957	LAZER E RECREAÇÃO	72
09.58	PERSPECTIVAS E TENDÊNCIAS DO MERCADO TURÍSTICO	72
09.59	NEGÓCIOS TURÍSTICOS: EMPREENDEDORISMO E GESTÃO	144
	OPTATIVAS	72
09.71	TCC – Monografia	136
09.72	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	150
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	50
	TOTAL DE HORAS	968

Código	OPTATIVAS	HORAS
	TERCEIRO ANO	
	INGLÊS INSTRUMENTAL	72
	ANTROPOLOGIA APLICADA AO TURISMO	72
	CIDADES E TURISMO	72
	QUARTO ANO	
	MARKETING TURÍSTICO	72
	PSICOLOGIA APLICADA AO TURISMO	72
	LIBRAS	72
	TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA	72

CARGA HORÁRIA TOTAL	
ATIVIDADES FORMATIVAS	2808
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS (INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E MONITORIA)	200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	136
TOTAL GERAL	3444



PROCESSO Nº 832/17

1.4 Objetivos do curso

Objetivo Geral

Graduar bacharéis em Turismo e Meio Ambiente, com a visão do Turismo enquanto atividade econômica e fenômeno social, habilitando-os a exercer funções no planejamento, organização e gestão de destinos, negócios e empreendimentos turísticos, de âmbito privado ou público, sempre comprometidos com a qualidade socioambiental e com o desenvolvimento regional.

Objetivos Específicos

Possibilitar a articulação da teoria e da prática por meio de pesquisas, projetos, estágios, visitas técnicas e viagens de estudos, viabilizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Preparar profissionais aptos a conciliar desenvolvimento econômico e sociocultural em equilíbrio com a questão ambiental, trabalhando para o fomento de um Turismo responsável, potencializando seus aspectos positivos e diminuindo os negativos;

Promover a formação abrangente na relação entre sociedade e o turismo, bem como habilidades específicas nas diversas áreas de atuação profissional, ressaltando a capacidade de refletir, questionar, criar, redimensionar, renovar destinos, negócios, empreendimentos, planos, programas e projetos turísticos;

Dar suporte para a formação de um profissional atualizado, preparado para os desafios do mundo do trabalho e a valorização de uma postura ética perante a sociedade.

(fl. 49)

1.5 Perfil Profissional do egresso

(...)

O Curso, segundo seu Projeto Político Pedagógico, tem intuito na formação de um profissional com o perfil planejador, gestor e empreendedor do Turismo e do Meio Ambiente, diferenciando-o no mercado, por meio de seu compromisso com as questões ambientais e sociais. Portanto, a ênfase do curso é o diferencial do mesmo: o Meio Ambiente.

(fl. 50)



PROCESSO Nº 832/17

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Juliana Carolina Teixeira, Graduada em Turismo e Meio Ambiente (2008) – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Mestre (2011) Universidade Estadual de Maringá (UEM), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 14 (quatorze) professores, sendo 01 (um) doutor, 10 (dez) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 03 (três) possuem Regime Parcial (RT- 20). Do total de docentes, 02 (dois) estão afastados para doutorado. (fls. 14)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 30)

<u>Relação candidatos/vagas em processos de seleção de ingresso</u>				<u>Relação concluintes/ingressantes</u>		
<u>Ano (especificar os últimos cinco anos)</u>	<u>Inscritos</u>	<u>Vagas Ofertadas</u>	<u>Relação candidato/vaga</u>	<u>Discentes ingressantes efetivamente matriculados</u>	<u>Discentes efetivamente formados</u>	<u>Relação concluintes/ingressantes</u>
2012	93	50	2,3	50	10	10/50
2013	82	50	1,6	50	09	09/50
2014	122	50	2,4	50	17	17/50
2015●	351	50	7,0	35	13	13/35
2016	394	50	7,8	22	07	07/22
<u>Total</u>	1.042	250	21,1	207	56	56/207

● A partir de 2015, as formas de ingresso ocorreram mediante Vestibular e SISU. Procedimentos adotados para todos os cursos.

2. Mérito

O curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/15), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo, conforme extrato à folha 06 e 07.



PROCESSO Nº 832/17

A disciplina de LIBRAS foi incluída ao Projeto Pedagógico do Curso, como optativa, conforme Decreto Estadual nº 5536/12, de 07/08/12, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 19/12, de 09/05/12.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Chama a atenção o baixo número de alunos que concluíram o curso em cada ano, o que indica uma possível expressiva evasão.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

De outra parte, constata-se que a nomenclatura do curso não encontra amparo na Resolução CNE/CP nº 13, de 24/11/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo. O fato de a referida norma prever a possibilidade de linhas de formação específica não autoriza a utilização de complementos no nome do curso, o que pode levar os interessados a uma expectativa de formação que não se realiza de fato, ocasionando evasão.

Ademais, a análise do projeto pedagógico do curso permite verificar que a matriz curricular não possibilita o pleno cumprimento dos objetivos propostos, nem a formação de um profissional com o perfil identificado para os egressos, especificamente no que se refere ao intuito de formar profissional com perfil “planejador, gestor e empreendedor do Turismo e do Meio Ambiente”. Não há descrição de conteúdos que permitam formar um gestor na área de meio ambiente, o que requer abordagem bastante específica.

A preocupação expressa no projeto pedagógico com a formação de um turismólogo atento às questões ambientais difere do escopo de formação de um gestor ambiental e aproxima-se mais do atendimento às normas emanadas deste Conselho pela Deliberação nº 04/13 CEE/PR.



PROCESSO Nº 832/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/08/17 até 06/08/21 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.444 (três mil, quatrocentas e quarenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) a alteração da nomenclatura do curso para “curso de graduação em Turismo - Bacharelado” com vistas à oferta dos processos seletivos adotados pela Instituição (vestibular e SISU) para o ano de 2018, sob pena de comprometimento da análise do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Recomenda-se que a Universidade desenvolva programas e projetos com o objetivo de diminuir a evasão e aumentar o número de formandos em seus cursos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 832/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE